

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 029/2020-PGJ, DE 14 DE MAIO DE 2020
(PROTOCOLADO Nº 67.582/19)**

"De acordo com a retificação, publicada no D.O.E. de 19/05/2020, p.41-42"

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casa Branca. (EMENTA ELABORADA).

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA BRANCA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 13-05-2020 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual [734](#), de 26-11-1993), de acordo com a proposta de fls. 23/29, constante dos autos do protocolado 67.582/19, e com validade a partir de seu primeiro provimento, nos termos da resolução [1.163/2019](#), convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. [61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos de finais 4 a 9 e 0 da 2ªVara, inclusive suas audiências;
- b)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Corregedoria e Curadoria dos Registros Públicos;
- e)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Feitos de finais 8 e 0 do Juizado Especial Cível e Criminal;
- g)** Feitos de final par do CEJUSC;
- h)** Atendimento ao Público;

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos de finais 4 a 9 e 0 da 1ª Vara, inclusive suas audiências;
- b)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

- c) Acidentes de trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f) Feitos de Finais 7 e 9 do Juizado Especial Cível e Criminal;
- g) Feitos de final ímpar do CEJUSC;
- h) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais 1 a 3 das 1ª e 2ª Varas, inclusive suas audiências;
- b) Execuções Criminais;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- e) Controle externo da atividade Policial
- f) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Feitos de finais 1 a 6 do Juizado Especial Cível e Criminal;
- i) Atendimento ao público.

Observações:

* A atribuição em feito criminal que possui medida cautelar antecedente é fixada com base no final da medida cautelar antecedente;

* Ações civis públicas impetradas por outros co-legitimados, mandados de segurança e ação popular, de assuntos referentes a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, são de atribuição do Promotor de Justiça que detém a atribuição do referido interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, independentemente da vara que tramitarem;

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.93, p.67, de 15 de maio de 2020.](#)

Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.95, p.41-42, de 19 de Maio de 2020.](#)